

Vitória (ES), segunda-feira, 27 de Novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s) prevista no Termo de Cooperação **Nº. 061/2022** na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Descentralização de Créditos para Realização do Projeto "Matemática na Rede"

II - Termo de Cooperação nº.: **061/2022, de 07/07/2022**

III - VIGÊNCIA Data de início: **24/11/2023**

Data de término: **31/12/2023**

IV - DE/Concedente:

Órgão: 42 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

UO: 42101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

UG: 420101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

V - PARA/Executante:

Órgão: 32 - SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

UO: 32901 - FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

UG: 320901 - FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

VI - CRÉDITO

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO											
UG EMITENTE:			420101			UG FAVORECIDA:			320901		
ESFERA	CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO (NOME DA AÇÃO)	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	UGR	PLANO ORÇAMENTÁRIO	VALOR (R\$)			
	UO	PROG. TRABALHO									
10	42101	12.362.0033.8089	DESENVOLVIMENTO CURRICULAR	1500100100	3.3.90.20	420101	2625	200.000,00			
CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO MENSAL DE LIBERAÇÃO DE COTA DISPONÍVEL A EMPENHAR											
JAN:	MAI:		SET:								
FEV:	JUN:		OUT:								
MAR:	JUL:		NOV:			200.000,00					
ABR:	AGO:		DEZ:								

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo, 24 de novembro de 2023.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1211564

PORTARIA Nº 257-R, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre os procedimentos e a composição da Comissão Interinstitucional de colaboração e compartilhamento de experiências de gestão, proposição de normativos e acompanhamento da execução dos contratos de transporte escolar, por intermédio do Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado do Espírito Santo - PETE/ES, e de reformas e construções de escolas, através do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo - FUNPAES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e considerando:

- a Constituição da República que determina como dever do Estado assegurar ao educando o efetivo exercício do direito à educação e ao transporte escolar;

- o disposto no inciso VIII, art. 4º, da Lei nº 9.394/1996, no que se refere ao transporte escolar;

- a criação do Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado do Espírito Santo - PETE/ES, conforme a Lei nº 9.999/2013, alterada pela Lei nº 11.336/2021, e regulamentado pelo Decreto nº 4.953-R, publicado em 19 de agosto de 2021, e pela Portaria nº 225-R, de 15 de setembro de 2021;

- a Lei Estadual nº 10.631/2017, que instituiu o Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo - PAES, a Lei Estadual nº 11.790/2023, que reestrutura o FUNPAES e o Decreto Estadual nº 5.369-R/2023, que regulamenta o FUNPAES;

- o acompanhamento da execução dos serviços prestados pelo município partícipe, em relação ao

PETE/ES e ao FUNPAES como competência instituída da Secretaria de Estado da Educação - SEDU;
- a necessidade de se atualizar e elaborar normativos que busquem a melhoria da prestação do serviço, assim como a otimização dos recursos empregados,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Interinstitucional de colaboração e compartilhamento de experiências de gestão, proposição de normativos e acompanhamento da execução dos contratos de transporte escolar, por intermédio do Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado do Espírito Santo - PETE/ES, e de reformas e construções de escolas, através do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo - FUNPAES.

Art. 2º São atribuições da Comissão Interinstitucional de colaboração e compartilhamento de experiências de gestão, proposição de normativos e acompanhamento da execução dos contratos de transporte escolar e de reformas e construções de escolas:

I- revisar normativos de cunho regulatório inerentes às regras de prestação dos serviços de transporte escolar e de reformas e construções de escolas nos municípios;

II- propor, por intermédio dos membros da Comissão, novas metodologias de gestão e acompanhamento dos contratos que visem a uma maior efetividade da prestação em questão, respeitando o que preconiza a Lei Estadual nº 9.999/2013;

III- prospectar recursos externos, no que tange ao transporte escolar e a outras atividades correlatas, com vistas a aumentar e dar mais capacidade de gestão às prestações de serviços disponíveis;

IV - sugerir iniciativas que visem à melhor gestão da execução e à prestação de contas do recursos oriundos do FUNPAES;

V- auxiliar a SEDU na criação de um sistema de gestão que permita administrar, de forma eletrônica, os processos de liberação, acompanhamento, gestão e prestação de contas do PETE/ES e do FUNPAES.

Art. 3º Compõem a Comissão Interinstitucional de colaboração e compartilhamento de experiências de gestão, proposição de normativos e acompanhamento da execução dos contratos de transporte escolar e de reformas e construções de escolas:

I - 4 (quatro) membros da Secretaria de Estado da Educação - SEDU;

II - 2 (dois) membros da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES;

III - 2 (dois) membros da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Espírito Santo - UNDIME/ES.

§ 1º Os membros da Comissão Institucional serão indicados via ofício por cada uma das instituições previstas no caput deste artigo.

§ 2º A Comissão Interinstitucional funcionará sob a coordenação de membro designado pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 4º A Comissão Interinstitucional deverá reunir-se, sempre que convocada pela coordenação, para estabelecer agendas, delegar tarefas e planejar demais ações necessárias, com vistas a identificar deficiências, desenvolver estudos e propor soluções referentes ao seu escopo de trabalho, imediatamente à publicação desta Portaria.

Art. 5º A atuação da Comissão Interinstitucional não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço público relevante, e as atividades desempenhadas não trarão prejuízos àquelas decorrentes dos respectivos cargos e funções.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 24 de novembro de 2023.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1211570

PORTARIA Nº 1095-S, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975,

RESOLVE:

DESIGNAR, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Projetos - CP-FG na Secretaria de Estado da Educação, **VITOR BELARMINO GUSMÃO**, nº funcional 2748541, a partir desta publicação.

Vitória, 24 de novembro de 2023.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1211647

PORTARIA Nº 1096-S, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e tendo em vista os termos do processo nº 2023-SX3NV,

RESOLVE:

LOCALIZAR, em caráter provisório, a partir de 16/11/2023 até 31/01/2024, **KARLLA CRISTINA TRINDADE**, MaPB, nº funcional 2563274, vínculo 25, na EEEF Maria José Zouain de Miranda, no município de Serra, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria nº 088-R, publicada no Diário Oficial em 07/06/2006.

Vitória, 24 de novembro de 2023.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1211745